



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, na apreciação do Projeto de Lei de nº 17/2021, de autoria do Senhor Prefeito, tendo analisado a matéria, opina pelo seguinte:**

Trata-se de Projeto de Lei de nº. 17/2021, de Autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre alterar a Lei nº. 1.618/2021.

O Projeto de Lei em análise, mensagem enviada a Casa Legislativa no dia 08/03/21, sendo encaminhada na sessão do dia nove de março do presente ano e também para esta comissão na mesma data.

Considerando que referido projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo em consonância com lei orgânica, resta uma análise de constitucionalidade e legalidade sobre assunto ora apresentado.

Considerando que a Lei 1.618/2021 já aprovada por esta Casa Legislativa para conceder anistia aos contribuintes, e que a supressão do art. 5º. ira abranger outra classe, aumentando leque para regularização dos débitos fiscais, inclusive os débitos enviados à inscrição pelos tribunais de contas e/ou provenientes de decisão judicial.

O presente projeto está de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal, portanto, a proposição é constitucional, pois trata de matéria de interesse local.

Quanto à redação final, o projeto de lei atende ao disposto na Lei Complementar nº. 95/98.

É o relatório.

Sala das Comissões, 15 de março de 2021.

---

Aurélio Barros Areas  
Relator




**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO**

Ante o exposto, a Comissão reunida, resolve acatar o relatório. Opinando, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 17/2021, do Senhor Prefeito, submetendo-o ao Soberano Plenário para apreciação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2021.

  
Aurélio Barros Areas  
Presidente Relator (CCJR)

  
Josué Pereira dos Santos  
Membro (CCJR)

Nilton Cesar Alves de Almeida  
Membro (CCJR)




**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**


Aos dezesseis dias de março de dois mil e vinte um, as treze horas, reuniram na Sala de Comissão membros da CCJR, para exarar parecer ao Projeto de Lei de nº. 17/2021, de Autorialia do Senhor Prefeito, que dispõe sobre alterar a Lei nº. 1.618/2021. Na oportunidade, foi abortado que o referido projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo em consonância com lei orgânica, que a Lei 1.618/2021 já aprovada por esta Casa Legislativa para conceder anistia aos contribuintes, e que a supressão do art. 5º. ira abranger outra classe, aumentando leque para regularização dos débitos fiscais, inclusive os débitos enviados à inscrição pelos tribunais de contas e/ou provenientes de decisão judicial. Ficando evidenciado que o projeto de lei está de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal, portanto, a proposição é constitucional, pois trata de matéria de interesse local. E por não ter mais nada a tratar, foi encerrada a reunião as 14:00 que vai assinada pelos membros.

Sala das Comissões, 16 de março de 2021.

---

  
Antônio Barros Areas  
Relator

---

  
Josue Pereira dos Santos  
Vice Presidente

---

Nilton Cesar Alves de Almeida  
Membro